

CABANA MUNICIPAL DE HORIZONTE
PRINC. DE ISSAC ROCHA
Mora de Corno Moura de Sousa
Ressaca e Vegetação
2008 1344 07 662006

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

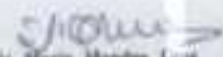
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real hipotecária a instituições financeiras, desde que a garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.^{2º}

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2006.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte


Tânia Maria Mendes Lima
Secret. de Recursos Humanos
Horizonte - CE.